



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50

1

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 55 DE 03 DE MARÇO 2021.

Declara situação de EMERGÊNCIA nas áreas do Município em virtude dos danos, ocasionados por chuvas intensas e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Grão Mogol - MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 68, XXI, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que compete aos Municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública, nos termos do inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que entre os dias 8 a 25 de fevereiro de 2021, intensas precipitações pluviométricas atingiram o Município, o que representou um alto e inesperado índice para o período em comento, que se agravou consideravelmente nos últimos dias;

CONSIDERANDO que as intensas chuvas causaram destruição de ruas e estradas, destaca-se aqui: Rua José Hermínio Duarte, Rua Santa Rita, Rua Antônio Benquerer, Bairro Bandeirantes;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria de Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL - MG
Rua Geraldo Avelino da Silva, nº 60, Bairro Centro
Grão Mogol/MG, CEP: 39.570-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50

2

demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como enxurradas, codificada sob o nº 1.2.2.00 da Codificação Brasileira de Desastre, conforme IN/MDR nº 369, de 04 de dezembro de 2020, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário de reconstrução.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos juntos à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil;

Art. 4º - Fica autorizado, nos termos dos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, de 1988, às autoridades administrativas e aos agentes da Coordenadoria de Defesa Civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será de responsabilização o agente da Coordenadoria de Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários de



desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Constituem-se como parte integrante deste Decreto, na forma de seu Anexo Único, a Comunicação Interna nº 001/2021, além do parecer e do relatório de vistoria da Coordenadoria de Defesa Civil.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Grão Mogol, 22 de fevereiro de 2021.


Diego Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal